

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- **Lei do 5G – Lei nº 24.822, de 20 de junho de 2024**

Ementa: Institui a política de estímulo à implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes.

A importância do acesso às tecnologias da informação e comunicação é reconhecida há bastante tempo. O advento da pandemia de Covid-19, contudo, que forçou grande parcela da população ao trabalho remoto e à educação a distância, enfatizou, de forma drástica, a necessidade de se ter acesso confiável a redes de comunicação, em especial à telefonia móvel. A criação dos padrões de quinta geração de telefonia, conhecido popularmente como 5G, é, assim, oportunidade para se expandir o acesso às tecnologias digitais de comunicação.

Além de servir para a comunicação pessoal, as características técnicas do 5G favorecem seu uso em finalidades como telemedicina, controle remoto de máquinas e veículos e automação industrial. Essa diversidade de aplicações torna o seu acesso importante não só para a inclusão digital, mas também para o desenvolvimento econômico.

Apesar dessa importância, há empecilhos para a difusão da tecnologia 5G. Entre eles está a existência de legislações municipais excessivamente restritivas e que não são apropriadas para a expansão da cobertura do 5G, que demanda um número maior de estações, embora de menor porte, que as gerações anteriores de telefonia celular.

A Lei nº 24.822, de 20 de junho de 2024, busca apoiar a difusão do 5G em Minas Gerais. Seu principal instrumento é o apoio aos municípios para adaptarem suas legislações de instalação de antenas para a chegada do 5G. Em especial, a norma dispõe de minuta de projeto de lei municipal, formulada a partir de orientações da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel –, com disposições adequadas para a expansão da telefonia móvel de quinta geração. Essa minuta pode servir de modelo para as prefeituras no processo de modernização de sua legislação local, visto que o tema é bastante complexo e, por vezes, acima da capacidade técnica das administrações, especialmente dos municípios menores.

GCT/GDE/PMC - rev/RAF